EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO:	FME-PA Nº 012/2026
PROCESSO:	FME-PA Nº 127/2026
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?	SIM
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO.	
INTERESSADO:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO
ÓRGÃOS PARTICIPANTES?	SIM
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Dia 12/03/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
REGIME JURÍDICO:	O presente edital será regido de acordo com as normas da lei federal 14.133/21.
ORÇAMENTO:	ABERTO
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com)
INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 00h00min do dia 25/02/2026.
FINAL DA ENTREGA DAS PROPOSTAS:	Às 23h59min do dia 11/03/2026.
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R$ 00,01.
FORMA DE JULGAMENTO:	Exclusiva para MEI, ME e EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO

PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026

PROCESSO FME-PA Nº 127/2026

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 009, de 08 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. Os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos, será o menor lance ofertado, dentro do valor de referência levantado pelo município.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma de licitações eletrônicas Bolsa Nacional de Compras – BNC (https://bnccompras.com).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens com cota reservada, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.2.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: valor unitário, valor total do item e marca/fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será verificado, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.17.5.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.17.5.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.17.5.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.17.5.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.6.2. Empresas brasileiras;

6.17.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se

for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a análise dos documentos de habilitação:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 0 e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, dês de que se ache atualizado.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. A habilitação será verificada através dos documentos enviado pelos licitantes por meio do sistema e/ou através do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 15 (quinze) minutos.

11.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município de Pedro Afonso/TO.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 12.1.7 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: cplpedroafonso@gmail.com ou através do sistema de licitações eletrônicas BNC.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço site oficial do município de Pedro Afonso/TO https://pedroafonso.to.gov.br/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **ANEXO I** - Termo de Referência;
14.11.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
14.11.3. **ANEXO II** – Minuta de Termo de Contrato;
14.11.4. **ANEXO III** – Minuta de Ata de Registro de Preços;
14.11.5. **ANEXO IV** – Modelo proposta de preços;
14.11.6. **ANEXO V** – Modelo declarações unificadas.

Pedro Afonso/TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa o registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior a cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 107.285,79 (cento e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos)** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	25	UNID	CÂMERA DE SEGURANÇA COM RESOLUÇÃO FULL HD 2MP (1080P). INFRAVERMELHO (VISÃO NOTURNA) COM ALCANCE MÍNIMO DE 20 METROS. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 (RESISTENTE A POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA), INDICADA PARA AMBIENTE EXTERNO. LENTE DE 2,8 MM. SUPORTE A FUNÇÃO ROI (REGIÃO DE INTERESSE). TECNOLOGIA IP.	R$ 513,84	R$ 12.846,00
2	69	UNID	CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV. DESIGN COM GANCHO DE SUSTENTAÇÃO PARA A TAMPA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 85MM X 85MM. INDICADA PARA ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE CONECTORES DE MONITORAMENTO.	R$ 28,74	R$ 1.983,06
3	2	UNID	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR) PARA ATÉ 16 CANAIS IP. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO 4K. SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE COMPRESSÃO H.265 E H.264. SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 2 DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SATA (CAPACIDADE TOTAL SUPORTADA DE ATÉ 18 TB). COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF.	R$ 2.624,84	R$ 5.249,68
4	2	UNID	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE DE 2TB, PADRÃO SATA III, FATOR DE FORMA 3,5 POLEGADAS. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5400 RPM E CACHE MÍNIMO DE 64 MB. DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (CFTV), COM SUPORTE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA 24/7 E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO.	R$ 782,95	R$ 1.565,90

5	3	UNID	SWITCH COM 16 PORTAS 10/100/1000 COM SUPORTE A POE+ (IEEE 802.3AT). POSSUI 2 PORTAS GIGABIT ETHERNET PARA UPLINK, SENDO PELO MENOS 1 PORTA COMBO MINI-GBIC/SFP. POTÊNCIA MÁXIMA POR PORTA DE 30W E POWER BUDGET TOTAL DE NO MÍNIMO POTÊNCIA TOTAL 180W. FUNÇÃO 'EXTEND' OU 'LONGA DISTÂNCIA' PARA ALIMENTAÇÃO E DADOS EM ATÉ 250 METROS.	R$ 1.770,40	R$ 5.311,20
6	100	PC	CONECTOR RJ45/RJ46 PC - CONECTOR PARA CABO DE REDE (UTP) CATEGORIA CAT5E CONECTOR DO TIPO RJ45	R$ 2,15	R$ 215,00
7	1900	UND	CABO DE REDE LINK CART 5E 100% COBRE UTP PRETO	R$ 3,47	R$ 6.593,00
8	190	UND	BUCHA FIXACAO 08 - 8MM S/ PARAFUSO PAREDE	R$ 0,47	R$ 89,30
9	190	UND	PARAFUSO 8MM SEXTAVADO	R$ 1,67	R$ 317,30
10	1	UND	BANDEJA FIXA 1UX500MM PRETA - VENTILADA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO 19"	R$ 261,37	R$ 261,37
11	1	UND	ABRAÇADEIRAS NYLON 400MM 4,8MM ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DE FIOS E CABOS - COR PRETO	R$ 57,21	R$ 57,21
12	1	UND	FITA ADESIVA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX10M	R$ 9,46	R$ 9,46
13	25	UND	BUCHA FIXAÇÃO 10	R$ 0,61	R$ 15,25
14	20	UND	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA	R$ 0,99	R$ 19,80
15	400	MT	CABO DE REDE CAT5E AZUL/PRETO	R$ 3,33	R$ 1.332,00
16	210	UND	CANALETA ABERTA 20X20X2000	R$ 44,69	R$ 9.384,90
17	2	UND	NOBREAK COM CAPACIDADE DE 1200VA (600W). ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA E SAÍDA 115V. FORMA DE ONDA SEMISSENOIDAL. POSSUI NO MÍNIMO 4 TOMADAS DE SAÍDA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136). PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO E CURTO-CIRCUITO.	R$ 1.165,95	R$ 2.331,90
18	2	UND	MINI RACK PAREDE 8UX350MM 19 POLEGADAS - PRETO	R$ 765,29	R$ 1.530,58
19	3	UND	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR/NVR) DE 16 CANAIS. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS H.265+ E H.265. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1080P. INCLUSO DISCO RÍGIDO (HD) DE 1TB PRÓPRIO PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA (OPERAÇÃO 24/7). SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA.	R$ 2.266,88	R$ 6.800,64
20	44	UND	CÂMERA BULLET G8. CONECTIVIDADE LAN, TIPOS DE CONEÇÕES: FIO, BNC, CONECTOR p4	R$ 369,29	R$ 16.248,76
21	88	UND	CONECTOR BNC COM BORNE MACHO	R$ 4,60	R$ 404,80
22	44	UND	CONECTOR P4 C/ BORNE MACHO	R$ 3,36	R$ 147,84
23	5	PC	FONTE CHAVEADA 12V -10A PC	R$ 147,00	R$ 735,00
24	5	UND	CABO DE FORÇA 1,5 METROS - PARA LIGAÇÃO DO COMPUTADOR OU MONITOR DE REDE	R$ 20,55	R$ 102,75
25	5	UND	RACK PAREDE 5U X 370MM	R$ 436,62	R$ 2.183,10
26	50	UND	CABO FIO PARALELO FLEX 2.5MM VERMELHO/PRETO	R$ 3,40	R$ 170,00
27	6	UND	NOBREAK 600VA- BIVOLT - FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL	R$ 840,20	R$ 5.041,20
28	2100	MT	CABO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA 4.0MM COM ALIMENT 80% FLEX	R$ 1,71	R$ 3.591,00

29	3	UND	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) DE 16 CANAIS, MULTI-HD (COMPATÍVEL COM HDCVI, AHD, HDTVI, ANALÓGICO E IP). RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO FULL HD (1080P). SUPORTE PARA COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO VIA NUVEM (P2P).	R$ 2.150,50	R$ 6.451,50
30	3	UND	HD DIGITAL 1TB - CONECTIVIDADE SATA III	R$ 618,34	R$ 1.855,02
31	5	UND	FONTE CHAVEADA 12V -20A	R$ 131,70	R$ 658,50
32	1	UND	MÃO DE OBRA DE INSTALACAO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	R$ 13.782,77	R$ 13.782,77
VALOR TOTAL:				**R$ 107.285,79**	

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADE ESCOLAR

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA		Esc. Boa Esperança	Esc. José Combas Alameda	Esc. Sousa Aguia	Esc. Jandevam	Centro de Atividades Complementa	CEMEI Mãe Helena	CEI Maranatha	**Total**
Item	**Descrição do itens**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**
1	CÂMERA DE SEGURANÇA COM RESOLUÇÃO FULL HD 2MP (1080P). INFRAVERMELHO (VISÃO NOTURNA) COM ALCANCE MÍNIMO DE 20 METROS. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 (RESISTENTE A POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA), INDICADA PARA AMBIENTE EXTERNO. LENTE DE 2,8 MM. SUPORTE A FUNÇÃO ROI (REGIÃO DE INTERESSE). TECNOLOGIA IP.			16			9		25
2	CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV. DESIGN COM GANCHO DE SUSTENTAÇÃO PARA A TAMPA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 85MM X 85MM. INDICADA PARA ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE CONECTORES DE MONITORAMENTO.	6	8	16	12	6	9	12	69
3	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR) PARA ATÉ 16 CANAIS IP. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO 4K. SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE COMPRESSÃO H.265 E H.264. SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 2 DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SATA (CAPACIDADE TOTAL SUPORTADA DE ATÉ 18 TB). COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF.			1			1		2

4	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE DE 2TB, PADRÃO SATA III, FATOR DE FORMA 3,5 POLEGADAS. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5400 RPM E CACHE MÍNIMO DE 64 MB. DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (CFTV), COM SUPORTE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA 24/7 E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO.			1			1		2
5	SWITCH COM 16 PORTAS 10/100/1000 COM SUPORTE A POE+ (IEEE 802.3AT). POSSUI 2 PORTAS GIGABIT ETHERNET PARA UPLINK, SENDO PELO MENOS 1 PORTA COMBO MINI-GBIC/SFP. POTÊNCIA MÁXIMA POR PORTA DE 30W E POWER BUDGET TOTAL DE NO MÍNIMO POTÊNCIA TOTAL 180W. FUNÇÃO 'EXTEND' OU 'LONGA DISTÂNCIA' PARA ALIMENTAÇÃO E DADOS EM ATÉ 250 METROS.			2			1		3
6	CONECTOR RJ45/RJ46 PC - CONECTOR PARA CABO DE REDE (UTP) CATEGORIA CAT5E CONECTOR DO TIPO RJ45			60			40		100
7	CABO DE REDE LINK CART 5E 100% COBRE UTP PRETO			1350			500	50	1900
8	BUCHA FIXACAO 08 - 8MM S/ PARAFUSO PAREDE	20	20	50	30	20	20	30	190
9	PARAFUSO 8MM SEXTAVADO	20	20	50	30	20	20	30	190
10	BANDEJA FIXA 1UX500MM PRETA - VENTILADA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO 19"						1		1
11	ABRAÇADEIRAS NYLON 400MM 4,8MM ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DE FIOS E CABOS - COR PRETO						1		1
12	FITA ADESIVA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX10M						1		1
13	BUCHA FIXAÇÃO 10	5	4	4	4	4		4	25
14	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA		4	4	4	4		4	20
15	CABO DE REDE CAT5E AZUL/PRETO	94	94	24	94	94			400
16	CANALETA ABERTA 20X20X2000	22		55	20	93		20	210
17	NOBREAK COM CAPACIDADE DE 1200VA (600W). ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA E SAÍDA 115V. FORMA DE ONDA SEMISSENOIDAL. POSSUI NO MÍNIMO 4 TOMADAS DE SAÍDA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136). PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO E CURTO-CIRCUITO.			2					2

18	MINI RACK PAREDE 8UX350MM 19 POLEGADAS - PRETO			2					2
19	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR/NVR) DE 16 CANAIS. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS H.265+ E H.265. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1080P. INCLUSO DISCO RÍGIDO (HD) DE 1TB PRÓPRIO PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA (OPERAÇÃO 24/7). SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA.	1	1			1			3
20	CÂMERA BULLET G8. CONECTIVIDADE LAN, TIPOS DE CONEÇÕES: FIO, BNC, CONECTOR p4	6	8		12	6		12	44
21	CONECTOR BNC COM BORNE MACHO	12	16		24	12		24	88
22	CONECTOR P4 C/ BORNE MACHO	6	8		12	6		12	44
23	FONTE CHAVEADA 12V -10A PC	1	1		1	1		1	5
24	CABO DE FORÇA 1,5 METROS - PARA LIGAÇÃO DO COMPUTADOR OU MONITOR DE REDE	1	1		1	1		1	5
25	RACK PAREDE 5U X 370MM	1	1		1	1		1	5
26	CABO FIO PARALELO FLEX 2.5MM VERMELHO/PRETO	10	10		10	10		10	50
27	NOBREAK 600VA- BIVOLT - FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL	1	1		2	1		1	6
28	CABO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA 4.0MM COM ALIMENT 80% FLEX	300	400		600	300		500	2100
29	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) DE 16 CANAIS, MULTI-HD (COMPATÍVEL COM HDCVI, AHD, HDTVI, ANALÓGICO E IP). RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO FULL HD (1080P). SUPORTE PARA COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO VIA NUVEM (P2P).				2			1	3
30	HD DIGITAL 1TB - CONECTIVIDADE SATA III	1	1			1			3
31	FONTE CHAVEADA 12V -20A				3			2	5
32	MÃO DE OBRA DE INSTALACAO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	1							1

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade de implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso se apresenta como uma medida imediata e essencial para garantir a segurança, integridade do patrimônio público e proteção da comunidade escolar. A ausência de um sistema eficaz de videomonitoramento tem gerado preocupações constantes entre a administração, docentes, pais e alunos, comprometendo o ambiente educacional. A Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso enfrenta um desafio no âmbito de manter segurança das instituições de ensino da rede municipal nos horários em que os espaços educativos não possuem a presença dos vigias principalmente durante o dia nos finais de semana, devido à falta de pessoal lotados no quadro de servidores.

4.2. A implantação de um sistema de videomonitoramento nas escolas da rede municipal de Pedro Afonso justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente escolar seguro, preservando a integridade física, emocional e patrimonial de toda a comunidade educativa, sendo eles: estudantes, professores, servidores e visitantes. Para assegurar um ambiente seguro e propício ao aprendizado, é crucial identificar estratégias que minimizem a ocorrência de futuros atos de vandalismo e percepções de insegurança. A proteção do patrimônio público e a salvaguarda da integridade física da comunidade escolar são responsabilidades fundamentais da administração pública, alinhadas com o interesse coletivo.

4.3. Além disso, atender a essa necessidade não se limita apenas à preservação de bens materiais, trata-se também de fomentar um ambiente educacional onde os estudantes e servidores possam se sentir seguros e valorizados. Essa questão ultrapassa o âmbito escolar, afetando a percepção mais ampla de segurança na comunidade e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

4.4. A Constituição Federal nos artigos 205 e 208 determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com garantia de padrão de qualidade. Um ambiente escolar seguro é parte indissociável dessa qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996): em seu art. 3º, incisos IX e X, destaca os princípios da garantia de padrão de qualidade e da valorização do ambiente escolar como fatores essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

4.5. Considerando esses aspectos, é imprescindível que a gestão pública direcione esforços e ferramentas adequadas para mitigar este problema, garantindo assim a integridade das instituições de ensino e promovendo um ambiente de aprendizagem saudável e produtivo para todos. O videomonitoramento, nesse contexto, representa uma medida preventiva e educativa, contribuindo não apenas para a segurança, mas também para a formação cidadã, ao reforçar valores como responsabilidade, respeito e zelo pelo bem público.

4.6. Mais detalhes quando a fundamentação da presente contratação se encontra pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃOE ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

12.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

12.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

12.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

14.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

15. PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

15.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

16.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

16.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

16.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

16.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

16.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

16.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

16.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

16.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

16.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

16.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

16.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

16.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

16.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

16.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

16.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro

diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

16.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

16.3.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.3.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.3.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

16.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

16.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições peculiares da contratação.

16.5. Deverá ser apresentada a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou serviços similares, equivalentes ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.5.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.5.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.6. Além das declarações constantes dos itens específicos acima a licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações, sob pena de inabilitação:

16.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

16.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

16.6.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

17.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

17.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

17.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Pedro Afonso em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

17.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

17.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar

de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Manutenção ou Atividade: Manutenção do Ensino Fundamental
Classificação orçamentária: 04.08.12.361.0005.2.048
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de pagamento: 1.500.1001.000000

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Manutenção ou Atividade: Manutenção da Pré-escola
Classificação orçamentária: 04.08.12.365.0005.2.055
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de pagamento: 1.500.1001.000000

Órgão gestor: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Unidade administrativa: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso
Manutenção ou Atividade: Manutenção da Creche
Classificação orçamentária: 04.08.12.365.0005.2.053
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de pagamento: 1.500.1001.000000

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

21.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

21.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.2.1. O prazo de validade;

21.2.2. A data da emissão;

21.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

21.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

21.2.5. O valor a pagar; e

21.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

21.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

21.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

21.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Pedro Afonso/TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Educação

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso, 19.459.687/0001-56

Alinhamento com o Planejamento Anual
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

Equipe de Planejamento
Gisele da Silva Prado - Coordenadoria de Tecnologias na Educação
Nilva Ribeiro Ferreira dos Santos – Subsecretaria Municipal de Educação

Problema Resumido
A implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais é uma questão muito atual, ligada à segurança, integridade do patrimônio público e proteção da comunidade escolar. A Secretaria Municipal de Educação necessita prevenir situações de vandalismo, furtos e riscos à integridade física de estudantes, servidores e do patrimônio público nas escolas da rede municipal de ensino de Pedro Afonso, diante da inexistência de um sistema de videomonitoramento capaz de promover a vigilância preventiva e a atuação antecipada frente a possíveis incidentes.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso se apresenta como uma medida imediata e essencial para garantir a segurança, integridade do patrimônio público e proteção da comunidade escolar. A ausência de um sistema eficaz de videomonitoramento tem gerado preocupações constantes entre a administração, docentes, pais e alunos, comprometendo o ambiente educacional. A Secretaria Municipal de

Educação de Pedro Afonso enfrenta um desafio no âmbito de manter segurança das instituições de ensino da rede municipal nos horários em que os espaços educativos não possuem a presença dos vigias principalmente durante o dia nos finais de semana, devido à falta de pessoal lotados no quadro de servidores.

A implantação de um sistema de videomonitoramento nas escolas da rede municipal de Pedro Afonso justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente escolar seguro, preservando a integridade física, emocional e patrimonial de toda a comunidade educativa, sendo eles: estudantes, professores, servidores e visitantes. Para assegurar um ambiente seguro e propício ao aprendizado, é crucial identificar estratégias que minimizem a ocorrência de futuros atos de vandalismo e percepções de insegurança. A proteção do patrimônio público e a salvaguarda da integridade física da comunidade escolar são responsabilidades fundamentais da administração pública, alinhadas com o interesse coletivo.

Além disso, atender a essa necessidade não se limita apenas à preservação de bens materiais, trata-se também de fomentar um ambiente educacional onde os estudantes e servidores possam se sentir seguros e valorizados. Essa questão ultrapassa o âmbito escolar, afetando a percepção mais ampla de segurança na comunidade e contribuindo para o desenvolvimento social e educacional do município.

A Constituição Federal nos artigos 205 e 208 determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida com garantia de padrão de qualidade. Um ambiente escolar seguro é parte indissociável dessa qualidade. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996): em seu art. 3º, incisos IX e X, destaca os princípios da garantia de padrão de qualidade e da valorização do ambiente escolar como fatores essenciais ao processo de ensino e aprendizagem.

Considerando esses aspectos, é imprescindível que a gestão pública direcione esforços e ferramentas adequadas para mitigar este problema, garantindo assim a integridade das instituições de ensino e promovendo um ambiente de aprendizagem saudável e produtivo para todos. O videomonitoramento, nesse contexto, representa uma medida preventiva e educativa, contribuindo não apenas para a segurança, mas também para a formação cidadã, ao reforçar valores como responsabilidade, respeito e zelo pelo bem público.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A implantação de um sistema de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso é essencial para aumentar a segurança e proteger a integridade de estudantes, servidores e do patrimônio público. Para atender a essa necessidade, os seguintes requisitos são estabelecidos para garantir que a solução contratada seja adequada e eficiente.

Requisitos da Solução de Videomonitoramento:

1. Capacidade de gravação contínua em alta definição (mínimo 1080p) em todas as câmeras, com armazenamento mínimo de 30 dias.

2. Sistema de câmeras com visão noturna e tecnologia de infravermelho para assegurar o monitoramento em condições de baixa luminosidade.

3. Disponibilidade de acesso remoto ao sistema de videomonitoramento por meio de aplicativo ou interface web, permitindo consultas em tempo real por usuários autorizados.

4. Integração com alarmes e sensores de movimento, possibilitando notificações automáticas em caso de detecção de atividades suspeitas.

5. Possibilidade de instalação de câmaras em locais estratégicos, como entradas, saídas, corredores e áreas externas das escolas, garantindo cobertura abrangente de todo o ambiente.

6. Funcionalidade de análise de vídeo, com recursos de detecção de comportamento anômalo e reconhecimento facial, visando prévio alerta em situações de risco.

7. Atendimento a normas técnicas vigentes de segurança da informação e proteção de dados pessoais, assegurando que as gravações sejam protegidas contra acessos não autorizados.

8. Garantia de manutenção preventiva e corretiva do sistema pelo período mínimo de 24 meses, incluindo suporte técnico disponível 24/7.

9. Proposta financeira que inclua todos os custos associados, incluindo aquisição e instalação, evitando surpresas durante a execução do contrato.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda às necessidades de segurança e proteção no ambiente escolar de forma eficaz e confiável.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso:

1. Sistema de Câmeras Analógicas
   - Vantagens:
     - Custo inicial mais baixo em comparação com sistemas digitais.
     - Simplicidade na instalação e manutenção.
     - Infraestrutura existente pode ser utilizada (cabeamento coaxial).
   - Desvantagens:

- Qualidade de imagem inferior, dificultando a identificação de pessoas/placas.
- Maior dificuldade em expandir o sistema;
- Menor resistência a vandalismos sem proteção adequada.
- Requer maior espaço em armazenamento por necessitar de várias câmeras para uma cobertura eficaz.

2. Sistema de Câmeras IP (Internet Protocol) instalação inclusa
- Vantagens:
- Alta qualidade de imagem e capacidade de gravação em alta definição.
- Fácil integração com sistemas de segurança existentes (alarm systems, etc.).
- Flexibilidade na expansão do sistema (adicionar mais câmeras sem necessidade de cabeamento específico).
- Possibilidade de acesso remoto via internet.
- Desvantagens:
- Custo inicial elevado em relação ao sistema analógico.
- Dependência da infraestrutura de rede local, que deve ser robusta.
- Necessidade de manutenção mais especializada e suporte técnico.
- Risco de invasões cibernéticas, exigindo medidas adicionais de segurança.

3. Sistema de Câmeras com Inteligência Artificial
- Vantagens:
- Análise em tempo real das imagens, identificando comportamentos suspeitos.
- Menor necessidade de monitoramento constante por recursos humanos.
- Capacidade de enviar alertas automáticos em caso de situações de risco.
- Integração fácil com outras tecnologias de segurança (drones, sensores, etc.).
- Desvantagens:
- Custo elevado pela tecnologia avançada e licenças necessárias.
- Necessidade de infraestrutura tecnológica robusta e atualizada.
- Complexidade na implementação e treinamento de pessoal.
- Dificuldades em interpretar os dados produzidos, exigindo profissionais especializados.

4. Sistema de Videomonitoramento
- Vantagens:
- Redução dos custos com servidores próprios, armazenamento e manutenção.
- Acesso aos dados de qualquer lugar, a qualquer momento.
- Expansão fácil e rápida da capacidade de armazenamento.
- Atualizações regulares e manutenção a cargo do fornecedor.
- Desvantagens:
- Dependência de conexão estável à internet.
- Questões de privacidade e segurança dos dados sensíveis.
- Custos mensais ou anuais associados ao contrato de serviço.
- Risco de interrupções no serviço devido a falhas na nuvem.

Análise comparativa das soluções:

- Custo: O sistema analógico é o menos custoso inicialmente, seguido por câmeras IP. No entanto, a solução baseada em inteligência artificial e videomonitoramento em nuvem possui custos elevados.
- Qualidade: Sistemas de câmeras IP e com inteligência artificial oferecem alta qualidade de imagem e funcionalidades superiores. Análogas apresentam limitações significativas.
- Flexibilidade e adaptabilidade: Câmeras IP e videomonitoramento em nuvem são as opções mais flexíveis, permitindo escalabilidade e integração com outros sistemas. As câmeras analógicas são limitadas em termos de expansão.
- Manutenção e suporte: Sistemas analógicos e IP são mais simples, mas o suporte técnico pode ser mais fácil para sistemas modernos, como os baseados em nuvem e com inteligência artificial, embora eles exijam mais especialização.
- Tempo de implementação: Soluções analógicas podem ser implementadas rapidamente em função da simplicidade. Só que sistemas modernos, como os de nuvem e IA, requerem planejamento e adequação da infraestrutura.
- Impacto nos objetivos: Sistemas com inteligência artificial e IP conseguem atender melhor às necessidades de segurança e prevenção, seguidos pelos sistemas em nuvem, que facilitam a gestão. Os sistemas analógicos são insuficientes em funcionalidade e segurança.

Portanto, a escolha da solução ideal deve considerar não apenas o custo inicial, mas também a eficiência a longo prazo, potencial de crescimento e a eficácia no alcance dos objetivos relacionados à segurança nas escolas municipais.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A escolha pela contratação de uma empresa especializada para a aquisição e instalação de um sistema de videomonitoramento nas escolas da rede pública municipal de Pedro Afonso se justifica com base em múltiplos fatores técnicos, operacionais e econômicos.

No que diz respeito aos aspectos técnicos, o desempenho sistemático do videomonitoramento é um elemento crucial que garante uma vigilância efetiva e contínua das imediações das escolas. Para atender a um cenário em constante mudança, será selecionada uma tecnologia de ponta, que possibilita uma resolução de imagem superior, permitindo uma identificação clara em situações críticas. Além disso, a compatibilidade do sistema convalida sua integração amplia-se com outras soluções tecnológicas que possam ser implementadas futuramente, como alarmes ou controle de acesso eletrônico. A facilidade de implementação se traduz na minimização dos impactos operacionais durante a instalação dos equipamentos, garantindo que os serviços educacionais não sejam interrompidos. Dessa forma, a adoção desta solução assegura uma estrutura robusta e confiável sob a qual a segurança das instituições pode ser aprimorada significativamente.

Os benefícios operacionais são igualmente relevantes à decisão. A escolha por um fornecedor especializado oferece garantia de manutenção regular e suporte técnico ágil, o que é vital para a

funcionalidade contínua do sistema. A equipe técnica da contratada terá apoio especializado para lidar com eventuais falhas ou necessidades de atualização do sistema. A escalabilidade da solução também é um ponto forte, já que permite a adição de novas câmeras e funcionalidades ao longo do tempo, à medida que as necessidades da comunidade escolar evoluem. Esse modelo de expansão evita gastos desnecessários em novas contratações e equipamentos, pois adapta-se facilmente às demandas emergentes.

Do ponto de vista econômico, o custo-benefício dessa contratação é favorável à administração pública. Embora o investimento inicial represente um comprometimento de recursos, os efeitos positivos esperados superam este investimento, principalmente em termos de segurança e prevenção de danos patrimoniais, que geram custos recorrentes para o município. A redução de vandalismos e furtos traduz-se em economias significativas, não apenas na recuperação e no reparo de bens danificados, mas também na eliminação de despesas associadas à perda de material didático e infraestrutura. Assim, o retorno esperado do investimento é evidente, onde a proteção do patrimônio público e a integridade da comunidade escolar se refletem diretamente na melhoria da qualidade educativa e nos níveis de confiança dos cidadãos.

Portanto, a justificativa técnica e econômica alicerça-se na entrega de uma solução moderna e abrangente capaz de atender às necessidades especificas de segurança nas escolas municipais de Pedro Afonso. Por meio da interoperabilidade com tecnologias futuras, suporte contínuo e um claro retorno sobre o investimento, a prefeitura pode contribuir ativamente para a construção de um ambiente mais seguro e propício ao aprendizado.

QUANTITATIVOS

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	V. UNIT	V. TOTAL
1	25	UNID	CÂMERA DE SEGURANÇA COM RESOLUÇÃO FULL HD 2MP (1080P). INFRAVERMELHO (VISÃO NOTURNA) COM ALCANCE MÍNIMO DE 20 METROS. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 (RESISTENTE A POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA), INDICADA PARA AMBIENTE EXTERNO. LENTE DE 2,8 MM. SUPORTE A FUNÇÃO ROI (REGIÃO DE INTERESSE). TECNOLOGIA IP.	R$ 513,84	R$ 12.846,00
2	69	UNID	CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV. DESIGN COM GANCHO DE SUSTENTAÇÃO PARA A TAMPA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 85MM X 85MM. INDICADA PARA ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE CONECTORES DE MONITORAMENTO.	R$ 28,74	R$ 1.983,06
3	2	UNID	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR) PARA ATÉ 16 CANAIS IP. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO 4K. SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE COMPRESSÃO H.265 E H.264. SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 2 DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SATA (CAPACIDADE TOTAL SUPORTADA DE ATÉ 18 TB). COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF.	R$ 2.624,84	R$ 5.249,68

4	2	UNID	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE DE 2TB, PADRÃO SATA III, FATOR DE FORMA 3,5 POLEGADAS. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5400 RPM E CACHE MÍNIMO DE 64 MB. DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (CFTV), COM SUPORTE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA 24/7 E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO.	R$ 782,95	R$ 1.565,90
5	3	UNID	SWITCH COM 16 PORTAS 10/100/1000 COM SUPORTE A POE+ (IEEE 802.3AT). POSSUI 2 PORTAS GIGABIT ETHERNET PARA UPLINK, SENDO PELO MENOS 1 PORTA COMBO MINI-GBIC/SFP. POTÊNCIA MÁXIMA POR PORTA DE 30W E POWER BUDGET TOTAL DE NO MÍNIMO POTÊNCIA TOTAL 180W. FUNÇÃO 'EXTEND' OU 'LONGA DISTÂNCIA' PARA ALIMENTAÇÃO E DADOS EM ATÉ 250 METROS.	R$ 1.770,40	R$ 5.311,20
6	100	PC	CONECTOR RJ45/RJ46 PC - CONECTOR PARA CABO DE REDE (UTP) CATEGORIA CAT5E CONECTOR DO TIPO RJ45	R$ 2,15	R$ 215,00
7	1900	UND	CABO DE REDE LINK CART 5E 100% COBRE UTP PRETO	R$ 3,47	R$ 6.593,00
8	190	UND	BUCHA FIXACAO 08 - 8MM S/ PARAFUSO PAREDE	R$ 0,47	R$ 89,30
9	190	UND	PARAFUSO 8MM SEXTAVADO	R$ 1,67	R$ 317,30
10	1	UND	BANDEJA FIXA 1UX500MM PRETA - VENTILADA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO 19"	R$ 261,37	R$ 261,37
11	1	UND	ABRAÇADEIRAS NYLON 400MM 4,8MM ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DE FIOS E CABOS - COR PRETO	R$ 57,21	R$ 57,21
12	1	UND	FITA ADESIVA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX10M	R$ 9,46	R$ 9,46
13	25	UND	BUCHA FIXAÇÃO 10	R$ 0,61	R$ 15,25
14	20	UND	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA	R$ 0,99	R$ 19,80
15	400	MT	CABO DE REDE CAT5E AZUL/PRETO	R$ 3,33	R$ 1.332,00
16	210	UND	CANALETA ABERTA 20X20X2000	R$ 44,69	R$ 9.384,90
17	2	UND	NOBREAK COM CAPACIDADE DE 1200VA (600W). ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA E SAÍDA 115V. FORMA DE ONDA SEMISSENOIDAL. POSSUI NO MÍNIMO 4 TOMADAS DE SAÍDA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136). PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO E CURTO-CIRCUITO.	R$ 1.165,95	R$ 2.331,90
18	2	UND	MINI RACK PAREDE 8UX350MM 19 POLEGADAS - PRETO	R$ 765,29	R$ 1.530,58
19	3	UND	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR/NVR) DE 16 CANAIS. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS H.265+ E H.265. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1080P. INCLUSO DISCO RÍGIDO (HD) DE 1TB PRÓPRIO PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA (OPERAÇÃO 24/7). SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA.	R$ 2.266,88	R$ 6.800,64
20	44	UND	CÂMERA BULLET G8. CONECTIVIDADE LAN, TIPOS DE CONEÇÕES: FIO, BNC, CONECTOR p4	R$ 369,29	R$ 16.248,76
21	88	UND	CONECTOR BNC COM BORNE MACHO	R$ 4,60	R$ 404,80
22	44	UND	CONECTOR P4 C/ BORNE MACHO	R$ 3,36	R$ 147,84
23	5	PC	FONTE CHAVEADA 12V -10A PC	R$ 147,00	R$ 735,00
24	5	UND	CABO DE FORÇA 1,5 METROS - PARA LIGAÇÃO DO COMPUTADOR OU MONITOR DE REDE	R$ 20,55	R$ 102,75
25	5	UND	RACK PAREDE 5U X 370MM	R$ 436,62	R$ 2.183,10
26	50	UND	CABO FIO PARALELO FLEX 2.5MM VERMELHO/PRETO	R$ 3,40	R$ 170,00
27	6	UND	NOBREAK 600VA- BIVOLT - FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL	R$ 840,20	R$ 5.041,20

28	2100	MT	CABO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA 4.0MM COM ALIMENT 80% FLEX	R$ 1,71	R$ 3.591,00
29	3	UND	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) DE 16 CANAIS, MULTI-HD (COMPATÍVEL COM HDCVI, AHD, HDTVI, ANALÓGICO E IP). RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO FULL HD (1080P). SUPORTE PARA COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO VIA NUVEM (P2P).	R$ 2.150,50	R$ 6.451,50
30	3	UND	HD DIGITAL 1TB - CONECTIVIDADE SATA III	R$ 618,34	R$ 1.855,02
31	5	UND	FONTE CHAVEADA 12V -20A	R$ 131,70	R$ 658,50
32	1	UND	MÃO DE OBRA DE INSTALACAO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	R$ 13.782,77	R$ 13.782,77
VALOR TOTAL:				**R$ 107.285,79**	

DA ESPECIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR UNIDADE ESCOLAR

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA		Esc. Boa Esperança	Esc. José Combas Alameda	Esc. Sousa Aguia	Esc. Jandevam	Centro de Atividades Complementa	CEMEI Mãe Helena	CEI Maranatha	**Total**
Item	**Descrição do itens**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**	**Qtd.**
1	CÂMERA DE SEGURANÇA COM RESOLUÇÃO FULL HD 2MP (1080P). INFRAVERMELHO (VISÃO NOTURNA) COM ALCANCE MÍNIMO DE 20 METROS. GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO IP66 (RESISTENTE A POEIRA E JATOS POTENTES DE ÁGUA), INDICADA PARA AMBIENTE EXTERNO. LENTE DE 2,8 MM. SUPORTE A FUNÇÃO ROI (REGIÃO DE INTERESSE). TECNOLOGIA IP.			16			9		25
2	CAIXA DE PASSAGEM PARA CÂMERA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM MATERIAL ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM PROTEÇÃO UV. DESIGN COM GANCHO DE SUSTENTAÇÃO PARA A TAMPA. DIMENSÕES MÍNIMAS DE 85MM X 85MM. INDICADA PARA ORGANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE CONECTORES DE MONITORAMENTO.	6	8	16	12	6	9	12	69
3	GRAVADOR DE VÍDEO EM REDE (NVR) PARA ATÉ 16 CANAIS IP. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO 4K. SUPORTE AOS PROTOCOLOS DE COMPRESSÃO H.265 E H.264. SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO DE PELO MENOS 2 DISCOS RÍGIDOS PADRÃO SATA (CAPACIDADE TOTAL SUPORTADA DE ATÉ 18 TB). COMPATÍVEL COM PROTOCOLO ONVIF.			1			1		2

4	DISCO RÍGIDO (HD) INTERNO COM CAPACIDADE DE 2TB, PADRÃO SATA III, FATOR DE FORMA 3,5 POLEGADAS. VELOCIDADE DE ROTAÇÃO DE 5400 RPM E CACHE MÍNIMO DE 64 MB. DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO (CFTV), COM SUPORTE PARA OPERAÇÃO CONTÍNUA 24/7 E TECNOLOGIA DE REDUÇÃO DE RUÍDO E VIBRAÇÃO.			1			1		2
5	SWITCH COM 16 PORTAS 10/100/1000 COM SUPORTE A POE+ (IEEE 802.3AT). POSSUI 2 PORTAS GIGABIT ETHERNET PARA UPLINK, SENDO PELO MENOS 1 PORTA COMBO MINI-GBIC/SFP. POTÊNCIA MÁXIMA POR PORTA DE 30W E POWER BUDGET TOTAL DE NO MÍNIMO POTÊNCIA TOTAL 180W. FUNÇÃO 'EXTEND' OU 'LONGA DISTÂNCIA' PARA ALIMENTAÇÃO E DADOS EM ATÉ 250 METROS.			2			1		3
6	CONECTOR RJ45/RJ46 PC - CONECTOR PARA CABO DE REDE (UTP) CATEGORIA CAT5E CONECTOR DO TIPO RJ45			60			40		100
7	CABO DE REDE LINK CART 5E 100% COBRE UTP PRETO			1350			500	50	1900
8	BUCHA FIXACAO 08 - 8MM S/ PARAFUSO PAREDE	20	20	50	30	20	20	30	190
9	PARAFUSO 8MM SEXTAVADO	20	20	50	30	20	20	30	190
10	BANDEJA FIXA 1UX500MM PRETA - VENTILADA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO 19"						1		1
11	ABRAÇADEIRAS NYLON 400MM 4,8MM ALTA RESISTÊNCIA E QUALIDADE PARA ORGANIZAÇÃO DE FIOS E CABOS - COR PRETO						1		1
12	FITA ADESIVA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX10M						1		1
13	BUCHA FIXAÇÃO 10	5	4	4	4	4		4	25
14	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA		4	4	4	4		4	20
15	CABO DE REDE CAT5E AZUL/PRETO	94	94	24	94	94			400
16	CANALETA ABERTA 20X20X2000	22		55	20	93		20	210
17	NOBREAK COM CAPACIDADE DE 1200VA (600W). ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA E SAÍDA 115V. FORMA DE ONDA SEMISSENOIDAL. POSSUI NO MÍNIMO 4 TOMADAS DE SAÍDA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136). PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, SUBTENSÃO E CURTO-CIRCUITO.			2					2

18	MINI RACK PAREDE 8UX350MM 19 POLEGADAS - PRETO			2					2
19	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR/NVR) DE 16 CANAIS. COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS H.265+ E H.265. RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 1080P. INCLUSO DISCO RÍGIDO (HD) DE 1TB PRÓPRIO PARA SEGURANÇA ELETRÔNICA (OPERAÇÃO 24/7). SAÍDAS DE VÍDEO HDMI E VGA.	1	1			1			3
20	CÂMERA BULLET G8. CONECTIVIDADE LAN, TIPOS DE CONEÇÕES: FIO, BNC, CONECTOR p4	6	8		12	6		12	44
21	CONECTOR BNC COM BORNE MACHO	12	16		24	12		24	88
22	CONECTOR P4 C/ BORNE MACHO	6	8		12	6		12	44
23	FONTE CHAVEADA 12V -10A PC	1	1		1	1		1	5
24	CABO DE FORÇA 1,5 METROS - PARA LIGAÇÃO DO COMPUTADOR OU MONITOR DE REDE	1	1		1	1		1	5
25	RACK PAREDE 5U X 370MM	1	1		1	1		1	5
26	CABO FIO PARALELO FLEX 2.5MM VERMELHO/PRETO	10	10		10	10		10	50
27	NOBREAK 600VA- BIVOLT - FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA SEMISSENOIDAL	1	1		2	1		1	6
28	CABO PARA CÂMERA DE SEGURANÇA 4.0MM COM ALIMENT 80% FLEX	300	400		600	300		500	2100
29	GRAVADOR DIGITAL DE VÍDEO (DVR) DE 16 CANAIS, MULTI-HD (COMPATÍVEL COM HDCVI, AHD, HDTVI, ANALÓGICO E IP). RESOLUÇÃO MÁXIMA DE GRAVAÇÃO FULL HD (1080P). SUPORTE PARA COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265 OU SUPERIOR. POSSIBILIDADE DE ACESSO REMOTO VIA NUVEM (P2P).				2			1	3
30	HD DIGITAL 1TB - CONECTIVIDADE SATA III	1	1			1			3
31	FONTE CHAVEADA 12V -20A				3			2	5
32	MÃO DE OBRA DE INSTALACAO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA	1							1

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A escolha pelo parcelamento formal da contratação para a instalação de um sistema de videomonitoramento nas escolas municipais de Pedro Afonso é justificada por aspectos técnicos e operacionais que favorecem uma execução mais eficiente do projeto. Ao dividir a contratação em lotes, será possível a seleção de empresas especializadas em diferentes componentes do sistema, como câmeras, infraestrutura de rede e equipamentos de monitoramento, possibilitando assim uma concorrência mais saudável e competitiva entre os fornecedores. Essa abordagem também permite que cada etapa do processo seja realizada com a atenção necessária, garantindo a qualidade dos materiais e serviços prestados.

Os benefícios do parcelamento incluem a possibilidade de melhor gerenciamento do cronograma de instalação e a flexibilidade na adequação de recursos financeiros ao longo da execução. Com a adjudicação em lotes distintos, a Prefeitura poderá avaliar o desempenho dos fornecedores em tempo real, podendo realizar ajustes ou até substituições caso haja alguma falha de execução. Dessa forma, a implementação do sistema poderá ser otimizada conforme o andamento das entregas, minimizando atrasos e assegurando a funcionalidade das unidades escolares.

Além disso, o parcelamento pode impactar positivamente o atendimento ao interesse público, já que possibilita um controle mais efetivo sobre os serviços prestados e favorece a transparência do processo. A adoção dessa estratégia contribui para a eficiência da contratação, permitindo à Administração Pública maior capacidade de resposta a imprevistos e, consequentemente, garantido um ambiente escolar mais seguro para estudantes e profissionais.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A implantação de um sistema de videomonitoramento nas escolas municipais de Pedro Afonso representa uma solução eficiente, com claros resultados em termos de economicidade e otimização dos recursos. Primeiramente, a escolha pela contratação de uma empresa especializada para a instalação desse sistema maximiza o custo-benefício ao assegurar que profissionais treinados e experientes executem o serviço, evitando retrabalhos e problemas técnicos que poderiam ocorrer se a implementação fosse realizada por equipes não especializadas. Isso garante a durabilidade e a eficiência do sistema, reduzindo custos adicionais com manutenções frequentes e substituições de equipamentos.

Além disso, o uso do videomonitoramento proporciona a prevenção de vandalismo e furtos nas escolas, resultando na proteção do patrimônio público. Este fator é crucial, pois a redução do gasto com reparos e reposição de bens danificados ou furtados se traduz diretamente em economia financeira a longo prazo. Com menos recursos sendo direcionados para esses imprevistos, a administração municipal poderá investir mais efetivamente em outras áreas essenciais da educação, como capacitação de professores e melhoria da infraestrutura escolar.

Em termos de aproveitamento dos recursos humanos, a instalação da rede de videomonitoramento possibilita que os funcionários das escolas, desde a gestão até os docentes, possam ter um foco

maior em suas atividades pedagógicas e administrativas, ao invés de se preocuparem com questões de segurança. A presença de câmeras em locais estratégicos permite que a vigilância seja amplificada sem necessitar do aumento de profissionais exclusivamente dedicados à segurança, gerando uma alocação mais eficaz dos recursos humanos disponíveis.

Finalmente, do ponto de vista financeiro, a intenção de reduzir gastos supérfluos e mitigar riscos de incidentes gera uma economia considerável no orçamento. Ao prevenir ocorrências que poderiam resultar em despesas tanto diretas quanto indiretas, a prefeitura poderá manter o controle financeiro mais rigoroso, garantindo uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos. Em suma, a contratação proposta não apenas atende a uma necessidade urgente de segurança, mas também assegura uma utilização mais racional e econômica dos recursos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação de um sistema de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso demanda uma série de providências operacionais e estruturais, que visam garantir a eficácia da solução adotada. Primeiramente, é crucial realizar uma avaliação minuciosa das condições físicas das escolas, considerando fatores como a infraestrutura existente, ponto de energia elétrica e conectividade à internet, para assegurar que as instalações do sistema de videomonitoramento sejam viáveis.

Outra providência essencial é a realização de um estudo de mapeamento das áreas mais críticas dentro de cada escola, com o objetivo de determinar a melhor localização das câmeras e outros equipamentos. Esse levantamento deve considerar as áreas externas e internas, priorizando locais que são frequentemente vulneráveis a incidentes de vandalismo e furtos, além de garantir a segurança dos alunos e servidores.

Adicionalmente, recomenda-se a contratação de uma empresa especializada não apenas para a instalação, mas também para o suporte técnico e manutenção do sistema após a implementação. É imprescindível que essa empresa possua experiência comprovada em serviços similares e que possa atender às necessidades específicas da rede pública de ensino. Isso garantirá uma operação contínua e eficiente do sistema, minimizando possíveis falhas ou períodos de inatividade.

Outro aspecto importante está relacionado à capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato e do sistema. É necessário proporcionar treinamentos adequados que incluam tanto o manuseio dos equipamentos quanto a interpretação das imagens e relatórios gerados pelo sistema. Tal capacitação visa assegurar que a equipe esteja apta a responder rapidamente a eventuais incidentes e a zelar pelo correto funcionamento do vídeo monitoramento.

Por fim, a criação de um plano de integração entre o sistema de videomonitoramento e as políticas de segurança escolar é fundamental. Esse plano deve envolver a participação ativa da comunidade

escolar, incluindo pais, alunos e servidores, promovendo um ambiente colaborativo que fortaleça a segurança nas instituições de ensino.

Essas providências, todas diretamente relacionadas ao sucesso da implantação do sistema de videomonitoramento, contribuem significativamente para o emprego eficiente e eficaz dos recursos públicos, visando a proteção do patrimônio público e a segurança da comunidade escolar em Pedro Afonso.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise das contratações correlatas e/ou interdependentes à implantação de um sistema de videomonitoramento nas escolas municipais de Pedro Afonso revela que não existem contratações adicionais indispensáveis a serem realizadas antes da contratação da empresa especializada. A solução escolhida engloba a aquisição dos materiais necessários, bem como os serviços relacionados à instalação do sistema de monitoramento.

Primeiramente, a infraestrutura predial das escolas já está adequada para receber o sistema de videomonitoramento, o que elimina a necessidade de obras ou adequações físicas prévias. As instalações elétricas e de rede existentes possibilitam a implementação do sistema sem a necessidade de modificações significativas. Assim, considerando as características das escolas, não há a necessidade de contratações para obras ou adaptações no espaço físico.

Em segundo lugar, a contratação de manutenção específica para os equipamentos de videomonitoramento pode ser prevista em um contrato futuro, mas essa manutenção não é uma exigência anterior à instalação do sistema. O próprio processo de contratação incluirá garantias de assistência técnica e suporte dentro do escopo dos serviços prestados pela empresa contratada.

Portanto, diante dos pontos analisados, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que sejam imprescindíveis antes da contratação da solução escolhida. A execução do projeto de videomonitoramento pode seguir diretamente após a formalização do contrato com a empresa especializada, assegurando a pronta implementação da medida necessária à segurança das escolas municipais.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A implantação de sistemas de videomonitoramento nas escolas municipais de Pedro Afonso pode gerar alguns impactos ambientais que precisam ser considerados e mitigados adequadamente. Um dos principais impactos refere-se ao consumo de energia elétrica, uma vez que os equipamentos de câmeras e gravação podem demandar uma carga energética significativa durante sua operação. Para mitigar esse impacto, é recomendável a utilização de equipamentos de baixo consumo

energético, como câmeras LED ou com tecnologia de eficiência energética, além da implementação de sistemas de controle inteligente, que reduzam o tempo de funcionamento quando não houver atividade nas áreas monitoradas.

Outro impacto ambiental relevante é a geração de resíduos eletrônicos provenientes do descarte inadequado dos equipamentos obsoletos ou danificados, como câmeras e cabos. Nesse caso, a medida mitigadora deve envolver a adoção de uma política de logística reversa, onde o fornecedor dos materiais e serviços se compromete a recolher e descartar corretamente os equipamentos substituídos. Isso pode incluir acordos com empresas especializadas em reciclagem de eletrônicos, garantindo que esses itens sejam tratados conforme as diretrizes ambientais e evitando a contaminação do solo e da água por substâncias tóxicas.

Adicionalmente, a instalação dos sistemas de monitoramento pode resultar na necessidade de obras civis para a fixação de equipamentos e infraestrutura periférica, que podem ter um impacto sobre o ambiente local. Para minimizar essa questão, é essencial planejar a obra com ações que reduzam a perturbação do ecossistema, como evitar a derrubada de árvores e proteger drenagens naturais. O uso de suportes modulares e temporários também pode ser considerado, visando reduzir a necessidade de intervenções permanentes no espaço físico.

Por fim, é importante promover a conscientização e capacitação dos servidores e da comunidade escolar sobre a importância de utilizar os sistemas de videomonitoramento de maneira responsável, respeitando princípios de segurança e privacidade. Esse engajamento social pode contribuir para a redução da ocorrência de vandalismo e situações indesejadas, potencializando os benefícios do investimento feito pela Prefeitura Municipal de Pedro Afonso. Em suma, a análise cuidadosa desses impactos e a aplicação das medidas mitigadoras propostas são cruciais para garantir que a contratação não apenas atenda aos objetivos de segurança, mas também respeite e preserve o meio ambiente.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Pedro Afonso/TO, aos 23 de fevereiro de 2026.

Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026
PROCESSO FME-PA Nº 127/2026
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a pessoa jurídica ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., telefone ....., e-mail ....,, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), inscrito no CPF ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO FME-PA Nº 127/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município de Pedro Afonso para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.20. Demais normas e obrigações são aquelas elencadas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

A. Der causa à inexecução parcial do contrato;

B. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C. Der causa à inexecução total do contrato;

D. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: XXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos: XXXXXXXXXX
Programa de Trabalho: XXXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXXXXX
Plano Interno: XXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pedro Afonso/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026
PROCESSO FME-PA Nº 127/2026
OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO.

De um lado o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, neste ato representado pela senhora MARIA LUCIMARIA DE SOUSA RIBEIRO CUNHA brasileira, casada, inscrita no CPF 847.494.151-20, por meio do departamento de licitações, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO, na sala da Comissão Permanente de Licitações, telefone (63) 99280-7345, e-mail cplpedroafonso@gmail.com, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO PM-PA Nº 1376/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO**, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP 77.710-000, Pedro Afonso/TO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1					
2					

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.2.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.7.2. Mantiverem sua proposta original.

5.8. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9. O registro a que se refere o item 5.7 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.11.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.12. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.11, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.19. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.20. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos

termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

A. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

A. Por razão de interesse público;

B. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

C. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

_____
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	QuantidadeMáxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Pedro Afonso/TO, aos XX de XXXX de 2026.

_____
Representante legal do órgão gerenciador

_____
Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026**

Prezados,

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa Proposta Escrita, relativa ao objeto do PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026, bem como as informações, especificações e as condições abaixo discriminadas:

1. Identificação da Licitante:

- Razão Social:
- Inscrição CNPJ:
- Inscrição Estadual ou Municipal:
- Endereço Completo:
- Nº Telefone, e-mail:

2. Dados bancários:

- Banco, Nº Agência, Nº Conta Corrente:

3. Identificação do Representante Legal:

- Nome Completo:
- Inscrição CPF:
- Nº Celular, e-mail:

4. Objeto:

- Constitui o objeto da presente Proposta: Registro de preços para a contratação de empresa destinada à implantação de sistemas de monitoramento por vídeo nas escolas municipais de Pedro Afonso, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso/TO.

5. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
				VALOR TOTAL:		

6. Validade da Proposta:

- A presente Proposta Escrita é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

7. Condições Gerais da Proposta:

- Estou ciente do prazo de entrega da mercadoria, bem como sei que atrasos injustificados serão passiveis de aplicação de penalidades.

- Nos preços estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- O objeto cotado atende todas as exigências do Edital e seus anexos, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

- O prazo de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

- O local de execução do objeto será o indicado no Termo de Referência.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

Ao
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO.
SETOR DE LICITAÇÕES
Att. Sr. Pregoeiro.

Processo: **PREGÃO ELETRÔNICO FME-PA Nº 012/2026**

Prezados,

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) do CPF nº _____, através deste, **declara que**;

1. Que atente aos requisitos de habilitação:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de idade:

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. De observância dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos:

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Que não emprega servidor público:

- Não tem vínculo com os servidores público do município de Pedro Afonso bem como não tem grau de parentesco.

6. Se for o caso, que se enquadra como ME ou EPP:

- Esta empresa está enquadrada como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

_____, em _____ de _____de 2026.

(ASSINATURA, CARIMBO E CNPJ)

OBSERVAÇÕES:

- Utilizar papel timbrado da licitante;
- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa